



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 11857 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O DISPOSTO NAS ALÍNEAS “F” E “G” DO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2592, DE 11 DE SETEMBRO DE 1979, ACRESCENTADAS PELA LEI Nº 7996, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, REFERENTE A ISENÇÃO DE TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NA “ZONA AZUL” POR ATÉ 02 (DUAS) HORAS PARA VEÍCULOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE IDOSOS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O direito à isenção de tarifa de estacionamento rotativo por até 02 (duas) horas incidirá para as pessoas com deficiência e para os idosos que possuam as respectivas credenciais, emitidas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa com deficiência ou idosa, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n<sup>os</sup> 303/2.008 e 304/2.008.

**Art. 2º.** A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB, como órgão executivo de trânsito, consoante legislação especial, disponibilizará no site “<http://www.emdurbmarilia.com.br>” o cartão de gratuidade, cujo modelo deverá ser impresso pelos beneficiários do disposto nas alíneas “f” e “g” do § 4º do artigo 2º da Lei nº 2592, de 11 de setembro de 1979, acrescentadas pela Lei nº 7996, de 19 de setembro de 2016, possibilitando a fiscalização por parte dos agentes de autoridade de trânsito.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade dos beneficiários dos dispositivos legais mencionados no *caput* deste artigo a impressão do referido cartão, seu preenchimento correto e acondicionamento no veículo em local visível.

**Art. 3º.** Não estarão sujeitos a autuação pelo cometimento de infração de trânsito as pessoas com deficiência e os idosos que estacionarem seus veículos, por até 02 (duas) horas, nas vagas demarcadas para tal, utilizando conjuntamente o cartão de gratuidade e sua respectiva credencial atualizada expedida pela EMDURB.

**§ 1º.** A utilização inadequada do estacionamento, diferente do previsto no *caput* deste artigo, ensejará autuação ao proprietário do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º.** Após o período permitido de isenção de até 02 (duas) horas, a rotatividade de estacionamento deverá ser obrigatoriamente respeitada para a garantia de igual direito às demais pessoas com deficiência ou idosas.

**Art. 4º.** A EMDURB terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a publicação deste Decreto, para ajustar o seu site, a fim de possibilitar o acesso dos beneficiários para impressão do cartão de controle de estacionamento.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO 11857/16**

-fl. 02-

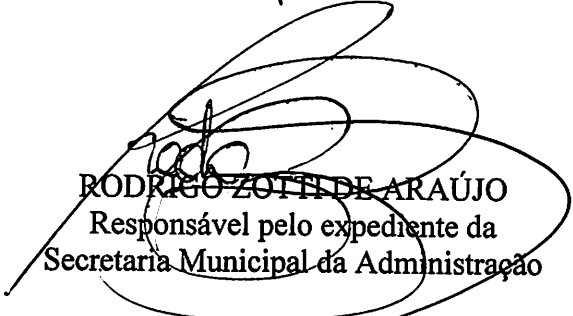
**Parágrafo único.** Nesse período, o Diretor-Presidente da EMDURB, como autoridade de trânsito municipal, fará as adequações necessárias, bem como baixará ato interno no sentido de possibilitar a devida fiscalização por parte dos agentes de autoridade de trânsito.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de setembro de 2016.



VINÍCIUS AL. CAMARINHA  
Prefeito Municipal



RODRIGO ZOTTI DE ARAÚJO  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração



GUSTAVO COSTILHAS  
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de setembro de 2016.